



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 da proc
no. 14 de 95

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0014/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 JUN 1995
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Altera dispositivos da
Resolução nº 05/95, e dá
outras providências.

APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
06 JUN 1995
PRESIDENTE

PRESIDENTE

05/95 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - O inciso I do art.2º da Resolução nº 05/95

"I - A Presidência da Comissão caberá ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, podendo este delegar tal função a servidor da Câmara ou colocado a sua disposição, que possua diploma de Bacharel em Direito e que seja inscrito na O.A.B.;"

Art.2º - O inciso III do art.2º da Resolução nº 05/95 passa a ter a seguinte redação

"III - Um membro será designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores da Câmara ou colocados a sua disposição;"

Art.3º - Fica suprimido o Parágrafo Único do art.2º da Resolução nº 05/95.

SEÇÃO DE REVISÃO
06 JUN 1995
-DT. 10-

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de

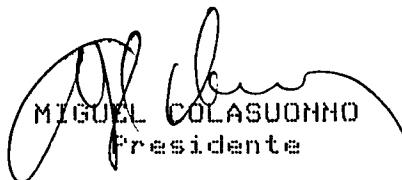
Folha no	02	da proc.
no	14	de 1995

São Paulo

Art.4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

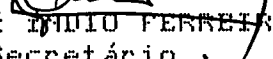
Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

MURILLO ANTUNES ALVES
1º Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º Vice-Presidente


JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário


VIVIANI FERREZ
2º Secretário



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc
n.º	14	de 1995

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de resolução visa alterar dispositivos da Resolução nº 05/95 que foram aprovados equivocadamente em virtude de erros de digitação ocorridos em sua tramitação.

Assim sendo, a Mesa da Câmara entendeu corrigir tais equívocos promovendo modificações que restauram o sentido autêntico do projeto original de modo a aperfeiçoar a Comissão de Julgamento de Licitações desta Casa Legislativa.